



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.445 DE 10 DE MAIO DE 2011=

Do Vereador Homero Marques Filho

*DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
RESERVADO PARA CLIENTES DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE
PALMITAL, BEM COMO, O VÍDEO
MONITORAMENTO DAS MESMAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- As agências das instituições bancárias e financeiras localizadas no Município de Palmital ficam obrigadas a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro e a instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas nas áreas interna e externa de seus estabelecimentos.

§ 1º. A instalação de dispositivos indevassáveis no espaço compreendido entre os caixas em que há movimentação de dinheiro e as pessoas que estão na fila de espera, deverão observar a altura mínima de 1,90, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

§ 2º. Cada agência bancária, posto de atendimento ou instituição financeira de que trata o “caput” deste artigo deverá manter em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que esta disponível ao atendimento do próximo cliente na fila de espera, podendo o painel ser substituído por outro meio desde que eficaz na informação ao cidadão usuário.

Artigo 2º- Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão também instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas no seu interior e no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º. Cada agência bancaria ou instituição financeira de que trata o “caput” deste artigo deverá manter em funcionamento câmeras com tecnologia avançada, com total abrangência de visualização de seu espaço interno e cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória, com abrangência de captação de imagens, num raio de 100 metros, de cada lado do imóvel onde se localiza.

§ 2º. Tais instrumentos de captação de imagens também deverão ser instalados nos caixas eletrônicos onde houver auto atendimento.

§ 3º. O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Artigo 3º- As instituições bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências, e, das que se instalarem após a vigência da mesma, exigir-se-á previamente o seu cumprimento, por ocasião da expedição de alvará de funcionamento.

§ 1º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do setor de Fiscalização da Municipalidade e ou do PROCON/ Assis-SP, conjunta ou separadamente.

§ 2º. O não atendimento ao disposto na presente Lei implicará em sanções aplicadas pelos órgãos de fiscalização citados no parágrafo anterior, da seguinte forma:

I- Em multa diária no valor de 18 (dezoito) UFESPs;

II- Havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 2.200 (duas mil e duzentas) UFESPs;

III- Após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de maio de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br



Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de maio de 2011.



Ubiramara de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-

